



\_\_\_\_\_

#### CONTRATO N.º 159/2016.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEIDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr<sup>a</sup>. **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ELETRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.709.144/0001-47, estabelecida à Rua dos Ferroviários, nº 482, Quadra B, lote 03, sala 01 – Conjunto Residencial Rodoviário, Goiânia-Go, representada por seu sócio o Sr. Sérgio Marcos Carneiro, brasileiro, portador do documento de identidade nº 591034 2ª via SSP-GO, CPF nº 252.585.401-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MATERIAL **PARA** com base no **Administrativo nº 2016000048,** no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 015/2016, Processo administrativo nº 2016000048, parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
2	Botas Para	Botas Para Eletricista - Botina	CARTON	50	Unid/	R\$ 33,75	R\$ 1.687,50
	Eletricista	de segurança, confeccionada			Pares		
		em vaqueta, com forro					
		sintético, elástico coberto nas					
		laterais, sem biqueira de aço,					
		palmilha Bayer antimicrobiana,					
		alma plástica solado					
		Bidensidade "PU" Injetado,					
		cano médio.					

Página 📘





Fio Flexível 750V 2,5 mm - CORFIO 50 Rolo R\$ 56,70 R\$ 2.835,00 condutor Flexível BWF de cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou classe 5, isolação em PVC/A 70°C, em conformidade com a NBR NM 247-3:2002. Deverá o fabricante ter certificação compulsória no INMETRO e ISO9001. Cor Vermelho.  8 Conector Paralelo Universal - Conector Paralelo Universal em alumínio extrudado para cabos, feitos em liga de alumínio extrudado a 6061T6; Tensão de Trabalho de 138KV, NBR 11.788 aço zincado a quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  24 Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Mercurio de Alta Pressão luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais		F' Fl / 1	E' - EL / .1 750V 2.5	CODEIC	50	D . 1 .	D. C.	D# 2 025 00
mm cobre nu, têmpera mole, encordoamento classe 4 ou classe 5, isolação em PVC/A 70°C, em conformidade com a NBR NM 247-3:2002. Deverá o fabricante ter certificação compulsória no INMETRO e ISO9001. Cor Vermelho.  8 Conector Paralelo Universal em alumínio Extrudado para cabos, feitos em liga de alumínio extrudado a 6061T6; Tensão de Trabalho de 138KV, NBR 11.788 aço zincado a quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  24 Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais	6		· ·	CORFIG	50	Rolo	R\$ 56,70	R\$ 2.835,00
encordoamento classe 4 ou classe 5, isolação em PVC/A 70°C, em conformidade com a NBR NM 247-3:2002. Deverá o fabricante ter certificação compulsória no INMETRO e ISO9001. Cor Vermelho.  8		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
classe 5, isolação em PVC/A 70°C, em conformidade com a NBR NM 247-3:2002. Deverá o fabricante ter certificação compulsória no INMETRO e ISO9001. Cor Vermelho.  8		mm						
70°C, em conformidade com a NBR NM 247-3:2002. Deverá o fabricante ter certificação compulsória no INMETRO e ISO9001. Cor Vermelho.  8								
NBR NM 247-3:2002. Deverá o fabricante ter certificação compulsória no INMETRO e ISO9001. Cor Vermelho.  8								
o fabricante ter certificação compulsória no INMETRO e ISO9001. Cor Vermelho.  8								
compulsória no INMETRO e ISO9001. Cor Vermelho.  8			NBR NM 247-3:2002. Deverá					
ISO9001. Cor Vermelho.			o fabricante ter certificação					
Conector Paralelo Universal - Conector Paralelo Universal - Conector Paralelo Universal em alumínio Extrudado para cabos, feitos em liga de alumínio extrudado a 6061T6; Tensão de Trabalho de 138KV, NBR 11.788 aço zincado a quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  24 Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais			compulsória no INMETRO e					
Paralelo Universal Conector Paralelo Universal em alumínio Extrudado para cabos, feitos em liga de alumínio extrudado a 6061T6; Tensão de Trabalho de 138KV, NBR 11.788 aço zincado a quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  24 Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais			ISO9001. Cor Vermelho.					
Universal em alumínio Extrudado para cabos, feitos em liga de alumínio extrudado a 6061T6; Tensão de Trabalho de 138KV, NBR 11.788 aço zincado a quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  24 Lâmpada Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Mercurio de Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais	8	Conector	Conector Paralelo Universal -	INCESA	1000	Unid.	R\$ 2,03	R\$ 2.030,00
cabos, feitos em liga de alumínio extrudado a 6061T6; Tensão de Trabalho de 138KV, NBR 11.788 aço zincado a quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W Mercurio de Alta Pressão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais		Paralelo	Conector Paralelo Universal					
cabos, feitos em liga de alumínio extrudado a 6061T6; Tensão de Trabalho de 138KV, NBR 11.788 aço zincado a quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W Mercurio de Alta Pressão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais		Universal	em alumínio Extrudado para					
alumínio extrudado a 6061T6; Tensão de Trabalho de 138KV, NBR 11.788 aço zincado a quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  24 Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais								
Tensão de Trabalho de 138KV, NBR 11.788 aço zincado a quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  24 Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais								
NBR 11.788 aço zincado a quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  24 Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais								
quente ou inoxidável. Fabricante certificado pelo Inmetro.  24 Lâmpada Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais			1					
Fabricante certificado pelo Inmetro.  24 Lâmpada Lâmpada Vapor de Mercurio Vapor de Alta Pressão 80W, Bulbo Mercurio de Alta Pressão luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997.  Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais			-					
Inmetro.  24 Lâmpada Lâmpada Vapor de Mercurio Vapor de Alta Pressão 80W, Bulbo Mercurio de Alta Pressão luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais			1					
Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo Alta Pressão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997.  Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais			-					
Vapor de Mercurio de Mercurio de Alta Pressão 80W, Bulbo Ovoide E-27, 4.200 K Fluxo Iuminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997.  Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais	24	Lâmpada	Lâmpada Vapor de Mercurio	OSRAM	300	Unid.	R\$ 10.80	R\$ 3.240.00
Mercurio de Alta Pressão luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997.  Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais								
Alta Pressão luminoso 3.800 lumens e vida mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997.  Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais		-	1					
mediana 16.000 horas. Serão aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais								
aprovadas as lâmpadas cujo formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997.  Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais								
formato e as dimensões estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais		0011						
estiverem de acordo com a norma NBR IEC 662/1997. Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais			1					
norma NBR IEC 662/1997.  Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais								
Devera possuir certificação ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais								
ISO9001. Somente Lâmpadas Nacionais								
Nacionais								
		1	racionais				ТОТАТ	D¢ 0.702.50

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2016 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2016000048.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **2.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, iniciando-se em 18 de abril de 2016, com término em 31 de abril de 2016, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- **2.2** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **2.3** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.





A.M. HALADINE

**2.4** - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1 -** O valor do presente é equivalente a R\$ 9.792,50 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
- 3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

**4.1** - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1029	04.452.0506.2105 – Manut. Da Rede Iluminação Pública	100	Ordinário	20160172	339030 – Material de Consumo

**4.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

- **5.1** Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.
- **5.2** A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas





Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

- **5.3** A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 015/2016, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.
- 5.4 A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.
- **5.5** O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- **5.6** A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
  - **5.7 -** O CONTRATANTE se obriga a:
- a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.
- b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;
- c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;
- **5.8** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.
  - **5.9.1** O contrato ainda poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;
- b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;
- c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados





- **5.10** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
  - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
  - c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.
- **5.11** Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **6.1 -** O contrato poderá ser alterado:
- **6.1.1 –** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
  - **6.1.2 –** por acordo entre as partes, quando:
- a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **6.2** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
  - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.
- **6.3** Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **6.4** Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da





inadimplência, devendo o bem ser reintegrado "initio littis" imediatamente ao CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2016, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **8.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1 É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO





Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2016.

	MUNICIPIO DE IPAMERI Gestor Municipal				
	Contratante				
_					
	ELETRICA CIDADE JARDIM LTDA-ME				
	Contratado				
Testemunhas:					
1ª)					
Nome:					
CPF n⁰					
2ª)					
Nome:					
CPF no					